



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**EMENDA Nº - PL Nº 1087/2025**  
**(ao PL 1087/2025)**

Acrescente-se o art. 6º ao Substitutivo Adotado na Comissão Especial destinada a proferir o Parecer ao Projeto de Lei nº 1.087, de 2025, remunerando-se os artigos subsequentes, nos termos a seguir:

**Art. 6º** O Poder Executivo federal atualizará, anualmente, no dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), ou por índice oficial que venha a substituí-lo, os valores monetários previstos na Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e na Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem por objetivo assegurar a atualização automática dos valores constantes das Leis nº 9.249/1995 e nº 9.250/1995, que tratam, respectivamente, do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e do Imposto de Renda da Pessoa Física.

Atualmente, a ausência de correção monetária sistemática resulta em defasagem significativa da tabela do Imposto de Renda da Pessoa Física e de diversos limites dedutíveis, aumentando de forma disfarçada a carga tributária sobre famílias e empresas. A adoção da atualização anual pelo IPCA-E garante neutralidade, previsibilidade e justiça fiscal, evitando que a inflação corroa deduções, limites e parâmetros definidos em lei.

A medida promove maior transparência e racionalidade no sistema tributário, compatibilizando-se com o princípio da capacidade contributiva (art. 145, §1º, da Constituição) e com o princípio da não confiscatoriedade da tributação (art. 150, IV, da Constituição).

Por fim, ao prever a possibilidade de substituição do índice pelo que vier a ser legalmente definido, a emenda mantém a flexibilidade necessária para acompanhar alterações metodológicas na aferição oficial da inflação.



\* C D 2 5 8 6 1 2 3 0 6 9 0 0 \*

Sala da comissão, 24 de setembro de 2025.

**Deputado Marcel van Hattem**

**(NOVO - RS)**

**Deputado Federal**

Apresentação: 01/10/2025 16:45:44.777 - PLEN  
EMP 94 => PL 1087/2025  
**EMP n.94**



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258612306900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem e outros



\* C D 2 2 5 8 6 1 2 3 0 6 9 0 0 \*



# Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

## Deputado(s)

- 1 Dep. Marcel van Hattem (NOVO/RS)
- 2 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ) - LÍDER do PL
- 3 Dep. Dr. Frederico (PRD/MG)
- 4 Dep. José Medeiros (PL/MT)
- 5 Dep. Kim Kataguiri (UNIÃO/SP)
- 6 Dep. Mario Frias (PL/SP)
- 7 Dep. Evair Vieira de Melo (PP/ES) - LÍDER
- 8 Dep. Gilberto Abramo (REPUBLIC/MG) - LÍDER do REPUBLIC

